

**RESOLUÇÃO Nº 176, DE 26 DE JULHO DE 2019**

Altera os prazos e as condições de parcelamento de débitos de anuidades de que trata a Resolução CAU/BR nº 121, de 2016, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0092-15/2019, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 92, realizada nos dias 25 e 26 de julho de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 186, Seção 1, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As condições de parcelamento previstas nos artigos 10 e 11 terão aplicação até 31 de dezembro de 2019.

.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2019.

**LUCIANO GUIMARÃES**  
Presidente do CAU/BR

[Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 146, Seção 1, Página 100, de 31 de julho de 2019.]